



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 01/2022-GP

São Vicente Férrer, 04/01/2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal
LOCAL

Assunto: projetos de lei

Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 43, *caput*, da Lei Orgânica Municipal encaminho a Vossa Excelência, para sanção ou veto, projetos de lei aprovados pelo plenário desta Casa Municipal em sessão legislativa ordinária e extraordinária:

PROJETO DE LEI Nº 07/2021

Data: 05/08/2021

Autor: Poder Executivo

Assunto: Plano Plurianual (PPA) do município de São Vicente Férrer para o quadriênio 2022-2025

Deliberação: **aprovado com texto original**

Data: 14/12/2021 – 31ª sessão ordinária deliberativa

PROJETO DE LEI Nº 08/2021

Data: 05/08/2021

Autor: Poder Executivo

Assunto: estima a receita e fixa a despesa do município de São Vicente Férrer para o exercício financeiro de 2022 (LOA)

Deliberação: **aprovado com texto original**

Data: 14/12/2021 – 31ª sessão ordinária deliberativa

PROJETO DE LEI Nº 10/2021

Data: 24/11/2021

Autor: vereador José Carlos (Gatinho)

Assunto: institui o "Dia Municipal do Evangélico"

Deliberação: **aprovado com texto original**

Data: 14/12/2021 – 31ª sessão ordinária deliberativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 11/2021

Data: 08/11/2021

Autor: Poder Executivo

Assunto: modifica a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 11/2019

Deliberação: **aprovado com texto original**

Data: 03/01/2022 – 1ª sessão extraordinária deliberativa

Advirto que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento deste expediente, o silêncio de V. Exa. sobre o assunto importará na sanção tácita das proposição supraindicadas (art. 43, § 2º - LOM).

Além disso, encareço seja remetida a esta Casa cópia das proposições em anexo devidamente sancionada em Lei Municipal ou notícia de veto, total ou parcial, informando, necessariamente, em ambos os casos, a forma de publicação.

Atenciosamente,


José Ramundo Cardoso Gomes
Presidente
CPF:029.407 713-83



Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer
CNPJ 06.421.119/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 08/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
FÉRRER-MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI

Art. 1º. O Orçamento Programa do município de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, para o exercício de 2022 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 94.756.731,97 (noventa e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo.

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a classificação Institucional e Categoria Econômica, conforme Anexo 2, da Lei nº 4320 de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85).

Art. 4º. Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme Anexo da Lei nº 4320 de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85):

I – Orçamento fiscal será realizado segundo as classificações funcionais programáticas, categoria econômica e institucional a saber:

II – Orçamento da Seguridade Social, será realizado segundo as classificações funcionais programática, categorias econômicas e institucionais a saber:

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.



Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer
CNPJ 06.421.119/0001-14

§ 1º. Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 2º. Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no exercício.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 7% (sete por cento) da receita líquida real calculada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022, poderão ser reabertos na forma do parágrafo do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Vicente Ferrer (MA), 05 agosto de 2021.


ADRIANO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer
CNPJ 06.421.119/0001-14



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

APROVADO

Deliberação:

1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 07/12/2021

2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 14/12/2021

Resultado final: aprovado com texto original

CERTIFICO

São Vicente Férrer, 14/12/2021.


José Ramundo de Sá Gomes
Presidente
CPF: 029.407.713-83



Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer
CNPJ 06.421.119/0001-14

PROJETO DE LEI N° 07/2021

***DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO DE 2022 a 2025 DO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER –
MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

LEI

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2021/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º. Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º. Os Anexos, que acompanham, esta Lei, sem caráter normativo, contém informações complementares relativas à receita.



Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer
CNPJ 06.421.119/0001-14

Art. 2º. Os valores constantes dos Anexos estão orçados a preços de janeiro de 2018 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta lei.

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.



Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer
CNPJ 06.421.119/0001-14

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

]

Gabinete do Prefeito Municipal de São Vicente Ferrer- MA, em 05 de agosto de 2021.

Adriano Machado de Freitas
ADRIANO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

APROVADO

Deliberação:

1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 07/12/2021

2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 14/12/2021

Resultado final: aprovado com texto original

CERTIFICO

São Vicente Ferrer, 14/12/2021.

José Ramundo Cardoso Gomes
José Ramundo Cardoso Gomes
Presidente
CPF:029.407.713-83



Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer
CNPJ 06.421.119/0001-14



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
Vereador JOSÉ CARLOS PINHEIRO ALVES

PROJETO DE LEI Nº 10/2021

LEIA-SE EM PLENÁRIO


José Ramundo Cardoso Gomes
Presidente

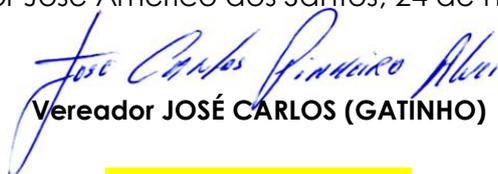
Institui o Dia Municipal do Evangélico dá
outras providências.

O Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, Estado do Maranhão, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o dia 25 de agosto como o **DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vereador José Américo dos Santos, 24 de novembro de 2021.


Vereador JOSÉ CARLOS (GATINHO)

APROVADO

Deliberação:

1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 07/12/2021

2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 14/12/2021

Resultado final: aprovado com texto original

CERTIFICO

São Vicente Férrer, 14/12/2021.


José Ramundo Cardoso Gomes
Presidente
CPF: 029.407.713-83



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
GABINETE DA PREFEITO

MENSAGEM nº ____/2021

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Vicente Ferrer-MA

TRAMITAÇÃO EM REGIME DE
URGÊNCIA
Art. 42 da LOM

Com os cumprimentos de costume, submeto honrosamente à apreciação de Vossas Excelências, o presente **PROJETO DE LEI**, que **dispõe sobre a ALTERAÇÃO da Lei Municipal nº. 11, de 08 de julho de 2019, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer e dá outras providências"**.

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Municipal nº. 11, de 08 de julho de 2019, dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo contratar até dezembro de 2019, fundamento legalmente utilizado para contratações posteriores, tendo em vista as vedações balizadas pela Lei Complementar Federal nº. 173/2020.

CONSIDERANDO a proximidade do término dos contratos temporários, o que prejudica o atendimento e continuidade da prestação de serviços essenciais à população de São Vicente Ferrer, ocasionada pela redução de servidores.

CONSIDERANDO outrossim que a Lei que regulamenta as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público deve prever tão somente o período máximo de contratação, sem fixar data exata dessa modalidade de contratação.

CONSIDERANDO a necessidade de lei autorizativa para a contratação de pessoal para a continuidade dos serviços públicos, nos termos do *caput* do artigo 1º da Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste dos vencimentos dos cargos que têm como salário base o salário mínimo, que seguem previstos no anexo da Lei Municipal nº. 11, de 08 de julho de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de pessoal nos limites de denominação, nível e quantitativo necessários para o desempenho e continuidade dos serviços públicos, bem como para atender ao interesse público e às

demandas de pessoal exigíveis para o quadro de servidores do Município de São Vicente Férrer-MA.

CONSIDERANDO a necessidade de renovação das contratações de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a fim de cumprir com nosso dever.

CONSIDERANDO ainda que a atual, notória e persistente crise econômica e financeira do país, e conseqüentemente dos municípios, que sofrem mais severamente esses impactos, que atravessam a maior e mais longa crise financeira dos últimos tempos, com redução drástica de receitas e sem previsão de melhoras, que torna inviável a realização de concurso público momentaneamente pelo impacto financeiro que representa, que por sua vez demanda gastos que sobremaneira sobrecarregariam consideravelmente com aumento de despesas com folha de pagamento, inerentes a estabilidade do concurso e seus reflexos nas despesas de gasto com pessoal, absolutamente maiores, e que engessariam a administração atual e as vindouras.

Assim, **tendo em vista a relevância da matéria, solicito à V. Exa., que na tramitação seja observado o regime de URGÊNCIA previsto no art. 42 da Lei Orgânica do Município** contando, desde já, com a serenidade, entendimento, compreensão e apoio dessa Ilustre Câmara de Vereadores à presente iniciativa, envio a presente MENSAGEM ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

São Vicente Férrer-MA, 08 de dezembro de 2021.



Adriano Machado de Freitas

Prefeito Municipal de São Vicente Férrer-MA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

**ALTERA O ART. 4º, E O ANEXO,
DA LEI 11, DE 08 DE JULHO DE
2019.**

Art. 1º - Esta Lei altera o artigo 4º da Lei Municipal nº. 11, de 08 de julho de 2019, bem como atualiza os valores constantes do anexo que integra o diploma legal, o qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As contratações serão realizadas por tempo determinado, cujos contratos terão duração máxima de 12 (doze) meses, prorrogável por uma única vez e por igual período, atendidas as condições previstas nesta Lei, ficando readequados os cargos e atualizados automaticamente os vencimentos daqueles que têm como base o salário mínimo nacional, para o salário mínimo vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER,
ESTADO DO MARANHÃO, ____ DE DEZEMBRO DE 2021.


Adriano Machado de Freitas
Prefeito Municipal de São Vicente Férrer-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRREZ
GABINETE DA PREFEITO

ANEXO I

| CARGO | CBO | C. HORÁRIA | SALÁRIO | LOTAÇÃO | | | | | TOTAL |
|--|---------|------------|-----------|---------|------|-----------|--------|--|-------|
| | | | | ADM | EDUC | A. SOCIAL | SALUDE | | |
| AGENTE DE TRÂNSITO | 5172-20 | 40 H/S | 1.100,00 | 4 | | | | | 4 |
| AOSD | 5143-20 | 40 H/S | 1.100,00 | 45 | 100 | 6 | 50 | | 201 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 4110-05 | 40 H/S | 1.100,00 | 5 | 10 | | 1 | | 16 |
| OPERADORA DE MOTONIVELADORA | 7151-30 | 40 H/S | 3.000,00 | 2 | | | | | 2 |
| VIGIA | 5174-20 | 40 H/S | 1.100,00 | 10 | 60 | 2 | 15 | | 87 |
| TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL-ESF | 3224-25 | 40 H/S | 1.100,00 | | | | 8 | | 8 |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESF | 3222-45 | 40 H/S | 1.100,00 | | | | 11 | | 11 |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 3222-05 | 40 H/S | 1.100,00 | | | | 40 | | 40 |
| TÉCNICO AMBIENTAL | 3212-10 | 40 H/S | 1.100,00 | 1 | | | 1 | | 2 |
| ENFERMEIRO - ESF | 2235-65 | 40 H/S | 2.000,00 | | | | 8 | | 8 |
| ENFERMEIRO | 2235-05 | 40 H/S | 2.000,00 | | | | 5 | | 5 |
| MÉDICO VETERINÁRIO | 2233-05 | 40 H/S | 2.000,00 | 1 | | | 1 | | 2 |
| MÉDICO-ESF | 2251-42 | 40 H/S | 6.200,00 | | | | 10 | | 10 |
| MÉDICO CIRURGIÃO GERAL** | 2252-25 | 24 H | 2.500,00 | | | | 3 | | 3 |
| MÉDICO ORTOPEDISTA | 2252-70 | 20 H/S | 26.300,00 | | | | 1 | | 1 |
| MÉDICO PSIQUIATRA | 2251-33 | 20 H/S | 11.800,00 | | | | 1 | | 1 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | 2239-05 | 40 H/S | 2.000,00 | | | | 2 | | 2 |
| AGENTE DE VIGILANCIA | 5151-10 | 40 H/S | 1.100,00 | | | | 5 | | 5 |
| ATENDENTE DE HOSPITAL | 5132-20 | 40 H/S | 1.100,00 | | | | 6 | | 6 |
| COZINHEIRO DE HOSPITAL | 5163-10 | 40 H/S | 1.100,00 | | | | 3 | | 3 |
| LAVADOR DE ROUPA HOSPITALAR | 5151-10 | 40 H/S | 1.100,00 | | | | 2 | | 2 |
| MAÇEIRO DE HOSPITAL | 7824-10 | 40 H/S | 1.567,50 | | | | | | 5 |
| MOTORISTA DE ÔNIBUS URBANO - CATEGORIA "D" | 7823-20 | 40 H/S | 1.567,50 | | 5 | | | | 6 |
| MOTORISTA DE AMBULANCIA - CATEGORIA "D" | 3241-15 | 40 H/S | 1.479,00 | | | | 2 | | 2 |
| TÉCNICO DE RADIOLOGIA | 3226-05 | 40 H/S | 1.479,00 | | | | 2 | | 2 |
| TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO GESSADAS | 2232-72 | 40 H/S | 2.500,00 | | | | 6 | | 6 |
| ODONTOLOGO | 2516-05 | 40 H/S | 2.000,00 | | | | 2 | | 2 |
| ASSISTENTE SOCIAL | | 40 H/S | 1.100,00 | | 1 | | 4 | | 7 |
| VISITADOR | | 40 H/S | 1.100,00 | | | | 12 | | 12 |
| DIGITADOR | 4121-10 | 40 H/S | 1.100,00 | | | 6 | 6 | | 12 |

Ofício nº 01/2021 - encaminha PLs nº 07, 08, 10 e 11/2021

camara@saovicenteferrer.ma.leg.br

4 de Janeiro de 2022 11:07

Para: admprotocolo@hotmail.com
